

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Campus Pelotas Visconde da Graça

Curso de Técnico em Controle Ambiental - Binacional

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no **Curso de Técnico em Controle Ambiental, Binacional, do Câmpus Pelotas Visconde da Graça (CaVG)**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 256/2023 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul e do Marco Curricular para la Educación Terciaria de la Dirección General de Educación Técnico – DGETP, da Universidad del Trabajo del Uruguay – UTU.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do **Curso de Técnico em Controle Ambiental**, Binacional, e deve ser cumprido, conforme previsto na Matriz Curricular e no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambientes que desenvolvam atividades no ramo do controle ambiental, ou afins, denominados Instituições Concedentes.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido a partir do primeiro ano letivo, desde que o local em que se pretende estagiar tenha relação com as disciplinas previamente cursadas. O **Curso Técnico em Controle Ambiental** integra as dimensões teórico-práticas do currículo, articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio do conhecimento de ferramentas que permitam coordenar recursos para a implementação de planejamento e estratégias de intervenção, construção de projetos, diagnóstico, práticas ou atividades correlacionadas, a área ambiental.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos desenvolver as seguintes competências no futuro profissional:

- I. Coletar, registrar, analisar, disseminar e gerenciar dados ambientais;
- II. Gerenciar o manejo de resíduos na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- III. Executar o gerenciamento e controle ambiental;
- IV. Racionalizar o uso de recursos naturais;
- V. Operar estações de tratamento de efluentes, afluentes e de resíduos sólidos;
- VI. Executar análises físico-químicas e microbiológicas de águas e efluentes;
- VII. Documentar rotinas e aplicar normas técnicas relacionadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado em estabelecimentos que desempenham atividades na área ambiental, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 120 horas, distribuídas de acordo com o artigo 9º do Regulamento de Estágio do IFSUL da seguinte forma: deverá ser compatível com as atividades

escolares e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Quando realizado após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso ou nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto ao Setor de estágio do IFSul Pelotas campus Visconde da Graça ou da DGETP - UTU, a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à Instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- encaminhar as devidas orientações para o aluno, sob sua orientação, na busca da regulamentação junto ao órgão competente;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

- I - Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;
- II - Promover monitoramento e ações sustentáveis de manejo ambiental (hídrico, edáfico e atmosférico);
- III - Controlar processos produtivos;
- IV - Identificar o potencial poluidor de processos produtivos;

- V - Monitorar e gerenciar os dados de controle das estações de tratamento de água, esgoto, efluentes industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas;
- VI - Executar coleta, medições *in situ* e análises físico-químicas e microbiológicas das matrizes ambientais, operações e processos unitários de tratamento;
- VII - Avaliar as intervenções antrópicas e utilizar tecnologias de prevenção, correção e monitoramento ambiental;
- VIII - Realizar levantamentos ambientais;
- IX - Realizar processos de educação ambiental nos territórios e unidades de controle da poluição e reuso;
- X - Operar sistemas de tratamento de poluentes e de resíduos sólidos;
- XI - Executar análises de controle de qualidade ambiental;
- XII - Realizar vistorias ambiental e sanitária;
- XIII - Identificar e intervir nos problemas relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho;
- XIV – planejar e executar projetos/atividades de sensibilização e conscientização de educação ambiental não formal.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições dos Professor Orientador:

- I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenadoria de Curso;
- II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;
- III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento

do seu trabalho, através de encontros periódicos (presenciais ou virtuais) e/ou visitas ao local de Estágio, correspondendo a um encontro mensal ou quando se fizer necessário duas visitas, uma no início e outra no final do período, no local de estágio ou quando se fizer imprescindível;

IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

V - Oferecer subsídios metodológicos e orientar a apresentação oral do relatório de estágio, para a banca examinadora.

Art. 12. São atribuições do Professor Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações

- referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;
- VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;
- VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;
- VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;
- IX - Apresentar periodicamente os registros aos Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;
- X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;
- XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I - Caracterização da Instituição Concedente;
- II – Descrição das atividades desenvolvidas na Instituição Concedente;
- III – Descrição das críticas e sugestões das atividades desenvolvidas na Instituição Concedente;
- IV – Embasamento, apoiado na bibliografia, de atividades desenvolvidas na Instituição Concedente, bem como suas críticas e sugestões;

V – Preparação de apresentação oral e projetada, em aparelho de projeção, do relatório de estágio.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – Desempenho do Candidato na apresentação do relatório: postura, espontaneidade, movimentação, entusiasmo, autocontrole, dicção, pronúncia, entonação, ritmo, clareza da exposição e das explicações e uso de recursos motivadores;

II – Apresentação do Relatório Escrito da Matéria: Exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica, propriedade nas exemplificações, preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, com outros conhecimentos e com as atividades profissionais, e também distribuição sequencial do tempo;

III - Apresentação do Relatório Oral e da Matéria: Exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica, propriedade nas exemplificações, preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, com outros conhecimentos e com as atividades profissionais, e também distribuição sequencial do tempo;

IV - Conhecimento Técnico-Científico: Capacidade de responder corretamente os questionamentos técnicos, capacidade de entendimento técnico nas atividades realizadas durante o estágio;

V - Observância do Tempo Determinado (de 15 a 25 minutos);

VI - Uso de Recursos Audiovisuais: Distribuição do assunto, organização, legibilidade, clareza, oportunidade, adequação e qualidade dos recursos.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I - Apresentação oral e projetadas das atividades desenvolvidas no Estágio para uma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso ou representante, professor orientador e um membro convidado que se relacione a área desenvolvida no estágio;

II - Indicação dos procedimentos para a apresentação do relatório, caso

prevista, especificando a forma de constituição de banca (se for o caso), estruturação de seminário de apresentação entre os estudantes ou outras modalidades de socialização da experiência, conforme decisão do colegiado/coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

- I - Desempenho do Candidato;
- II - Apresentação do Relatório Escrito da Matéria;
- III - Apresentação do Relatório Oral e da Matéria;
- IV - Conhecimento Técnico-Científico;
- V - Observância do Tempo Determinado;
- VI - Uso de Recursos Audiovisuais.

Parágrafo único. O estagiário que na avaliação das horas exigidas e/ou na defesa do relatório não for aprovado, deverá refazer a etapa não cumprida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso.